



COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

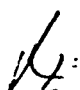
RESOLUÇÃO-CNEN-10/83

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 510a. Sessão, realizada em 23 de março de 1983,

R E S O L V E :

Em cumprimento ao disposto no artigo 18 das "NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO EXTERIOR", baixadas através da Resolução CNEN-11/80, alterar a tabela de valores das Bolsas no Exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1983, conforme tabela anexa.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1983


Rex Nazare Alves
Presidente


Helcio Modesto da Costa
Membro


Xamuset Campello Bitencourt
Membro


Fernando Giovanni Bianchini
Membro


José Milton Dallari Soares
Membro

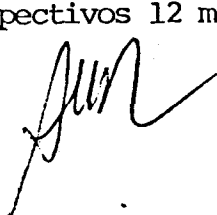
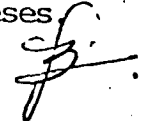

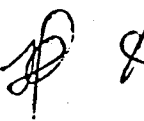

TABELA ÚNICABOLSAS NO EXTERIOR

(valores válidos a partir de 1º fevereiro/83)

CATEGORIA	VALOR	SIGLA	CONDIÇÕES
AE	900.00	AE03	Estágio no exterior para técnico de nível médio.
BE	1,050.00	BE02	Estudo no exterior para pessoal de nível superior.
		BE03	Estágio no exterior para pessoal de nível superior.
		BE04	Pesquisa no exterior para pessoal de nível superior.

- Observação:
- 1) - No 1º mês o bolsista receberá um adicional correspondente a 100% do valor da bolsa, destinado à instalação.
 - 2) - A partir do 31º dia será pago ao bolsista com dependente um adicional mensal, concedido do seguinte modo:

Um (1) dependente.....	US\$ 210.00
Dois (2) dependentes.....	US\$ 300.00
Três (3) ou mais dependentes.....	US\$ 360.00
 - 3) - A condição de dependente terá que ser comprovada a critério da CNEN.
 - 4) - Os eventos com duração inferior a seis (06) meses, não dão direito a passagem para os dependentes, nem aos adicionais acima.
 - 5) - O bolsista que receber bolsa fornecida por instituição estrangeira, fará jus à diferença para atingir o valor previsto na TABELA, calculado conforme o país, pelo câmbio oficial com relação ao dólar relativo ao 1º dia útil de cada ano e válido durante os respectivos 12 meses.

- 6) - Haverá fracionamento do valor mensal da bolsa, computando-se dia a dia o valor de 1/30 do mês fracionado, contando-se no primeiro mês o dia da partida e no último mês o dia da chegada.
- 7) - Para estágios, estudos e pesquisas, no exterior, com duração de até 90 dias, o pagamento será efetuado como diárias, calculadas sobre os valores previstos nesta Resolução.

[Handwritten signatures and initials]

/tc.